PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2022

Altera a Lei Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação da Casa a proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A alteração tem como objetivo:

1) conferir maior autonomia à fiscalização realizada pelo servidor responsável pela Controladoria Interna, mediante a criação de uma seção apartada, desvinculando-a da Divisão Administrativa e subordinando-a, exclusivamente sob o ponto de vista administrativo/organizacional, à Mesa e à Presidência da Câmara;

2) modificar o vencimento fixado ao Agente Administrativo de Controle Interno, considerado abaixo da responsabilidade atribuída ao cargo, ensejando remuneração acima dos demais cargos administrativos existentes na estrutura legislativa municipal;

3) atualizar a legislação, considerando os remanejamentos feitos de cargos entre as Divisões,

4) retirar a Escola do Legislativo da Divisão Técnica Legislativa, atribuindo-a à Divisão Administrativa;

5) retirar o Arquivo da Seção de Informação, Documentação e Memória, subordinar a Seção à Divisão Administrativa e alocar o Arquivo à Divisão de Gabinete e Relações Institucionais;

6) criar mais uma vaga para o cargo de Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social, diante da demanda verificada na Divisão de Comunicação Social e Divulgação;

7) regulamentar a progressão de nível salarial por escolaridade aos servidores efetivos, já que a legislação previa o direito, mas não regulamentava a sua concessão;

8) prever, de forma expressa, a atribuição do Agente Administrativo Bibliotecário de não somente organizar, manter e controlar o acervo de fotos, filmes, vídeos e mídias eletrônicas da Câmara, como também o acerco de atos normativos, função precípua do Poder Legislativo Municipal;

9) criar a Seção Institucional, composta pelo novo cargo de Assessor Político-Institucional, para o desempenho de atividades políticas, retirando atribuições dessa natureza da Divisão de Gabinete e da Divisão Técnica Legislativa;

10) incluir a Presidência e as Comissões como unidades administrativas de natureza político-institucional do órgão legislativo.

No que se refere ao cargo de Assessor Político-Institucional, a criação da função pública se mostrou necessária de forma a atender os edis nas funções parlamentares. A Assessoria Técnica Legislativa, de recrutamento restrito e conforme bem define suas atribuições, cuida do apoio técnico na elaboração e análise de normas e pareceres, atentando para o aspecto formal e material das proposições.

A Câmara carece de fornecer aos vereadores apoio político, atribuição difícil de ser exercida pelos assessores da divisão técnica, já que as opiniões políticas e as ações político-funcionais de cada vereador trazem consigo a individualidade de cada parlamentar e os ideais político-partidários de cada mandato. Assim, entendemos que manter a assessoria política conjuntamente com a assessoria técnica torna impossível a prestação de um verdadeiro suporte aos vereadores, já que, em se tratando de administração pública, a legalidade, constitucionalidade e o interesse público são molas mestres a guiar os pareceres e opiniões técnicas, muitas vezes renegando a segundo plano o viés político. Até porque, para que a assessoria técnica possa funcionar adequadamente, é preciso dos servidores grau elevado de isenção política.

A existência de uma assessoria de natureza exclusivamente política não está afeta ao interesse dos vereadores, mas ao interesse político-institucional da Câmara, para que possam os representantes da população exercer seu mandato com total independência e autonomia, defendendo as diversas ideologias partidárias. Assim, as duas assessorias (técnica e político-institucional) são complementares e só podem ser concretizadas, de fato, se realizadas de maneira

autônoma, de forma a convergir as ideias (âmbito político) na melhor norma e proposição (técnica).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 1º de agosto de 2022.

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 03/2022

Altera a Lei Municipal nº 4.156/2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigor acrescido das alíneas “c” e “d”, no inciso I, e da alínea “i”, no inciso II, com as seguintes redações:

> Art. 2º A estrutura administrativa organizacional da Câmara Municipal de Ponte Nova é composta das seguintes unidades administrativas:
>
> I - .....
>
> c) a Presidência;
>
> d) as Comissões Permanentes e Comissões Temporárias.
>
> II - .....
>
> a) Divisão Administrativa;
>
> 1) Seção da Escola do Legislativo.
>
> 2) Seção de Informação e Memória.
>
> .....
>
> e) Divisão de Gabinete;
>
> .....
>
> g) Divisão de Relação Institucional;
>
> h) Controladoria Interna.

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigor acrescido dos incisos IX e X, com as seguintes redações:

> Art. 6º .....
>
> .....
>
> IX – prestar apoio à Escola do Legislativo, assessorando nos procedimentos e demais matérias afetas ao aperfeiçoamento, capacitação e disseminação do

conhecimento sobre o Poder Legislativo e suas funções institucionais;

X - supervisionar e prestar apoio à Seção de Informação, Documentação e Memória, assessorando nas políticas de gestão e manutenção do Centro de Memória e da Biblioteca Maria de Abreu.

Art. 3º O art. 7º, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Vinculam-se diretamente à Divisão Administrativa:

I - Seção de Informação e Memória;

II - Seção da Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Compõem a Divisão Administrativa os cargos:

I - Chefe da Divisão;

II – Agente Administrativo Bibliotecário;

III – Agente Administrativo Especialidade Educacional.

Art. 4º O art. 11, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Compõem à Divisão Técnica Legislativa:

I – 3 (três) Agentes Administrativos Analistas;

II – 1 (um) Assistente Administrativo;

III – 2 (duas) funções gratificadas de Assessor Legislativo.

Art. 5º O *caput* do art. 13, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A Escola do Legislativo, órgão vinculado à Divisão Administrativa, responde diretamente à Presidência e à Mesa Diretora, com a seguinte estrutura organizacional:

Art. 6º A subseção II, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Da Seção da Informação e Memória”.

Art. 7º O art. 18-A e o art. 18-B, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18-A. A Seção de Informação e Memória contempla a Biblioteca Maria de Abreu e o Centro de Memória do Legislativo.

Parágrafo único. Compete à Subseção de Informação e Memória, sem prejuízo de atribuições fixadas em outras normais:

I – organizar, disciplinar e executar as atividades da Biblioteca Maria de Abreu e do Centro de Memória do Legislativo;

II – proceder ao atendimento do público interno e externo da Biblioteca Maria de Abreu e do Centro de Memória do Legislativo;

.....
.....

VI – exercer outras funções afins que lhe forem determinadas pela Divisão Administrativa ou pela Presidência.

Art. 18-B. As atribuições e competências da Biblioteca Maria de Abreu e do Centro de Memória observarão as disposições das normas próprias.

Art. 8º O art. 20, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Compõem à Divisão de Comunicação Social e Divulgação:

I - Chefe da Divisão;

II - 2 (dois) Agentes Administrativos Especialidade Comunicação Social.

Art. 9º. A Seção VI, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Da Divisão de Gabinete”.

Art. 10. O art. 21, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com alteração no *caput* e no inciso II, conforme as seguintes redações:

Art. 21. A Divisão de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria à Presidência e à Mesa Diretora, bem como aos vereadores e às Comissões, no exercício de suas funções de secretaria da Câmara, em especial:

I - .....

.....

II – quanto aos serviços de organização da atividade de secretaria e procedimentos administrativos:

.....

Art. 11. O art. 22, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Compõem a Divisão de Gabinete os cargos:

I - Chefe da Divisão;

II – 1 (um) Assistente Administrativo de Libras;

III – 2 (dois) Agentes Administrativos Analistas

IV – 2 (dois) Assistentes Administrativos.

Art. 12. A Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida da Seção VIII, denominada “Da Divisão de Relações Institucionais”, e com art. 24-A, com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Divisão de Relação Institucional

Art. 24-A. A Divisão de Relação Institucional, subordinada diretamente à Presidência, tem por atribuições prestar assessoria política à Presidência e à Mesa Diretora no exercício de suas funções institucionais, bem como aos vereadores e às Comissões, em especial:

I - planejar e coordenar, por determinação da Mesa, as ações legislativas e políticas da Câmara, definindo prioridades e formas de encaminhamento para o atendimento às demandas da instituição;

II - prestar assistência política e estratégica, interna e externa, para aprimoramento dos trabalhos do Poder Legislativo;

III - assessorar a Presidência e a Mesa Diretora para elaboração do programa de gestão e planos de metas e ações do órgão;

IV - assessorar a Mesa para estabelecimento de relações entre a Câmara e os órgãos públicos e a sociedade civil;

V - auxiliar a Mesa na elaboração de estratégias para fortalecimento da imagem da instituição perante a população;

VI - auxiliar na interlocução harmônica entre os diferentes posicionamentos político-partidários para a melhor condução dos trabalhos da Câmara;
VII - reunir legislação, projetos e propostas de interesse do vereador para subsidiar a sua atividade política;

VIII - preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos e exposições do vereador;
IX - efetuar, juntamente com o parlamentar, o atendimento às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;
X - prestar assistência aos vereadores no estabelecimento de contato com órgãos públicos e a sociedade civil.
Parágrafo único. Compõe a Divisão de Relação Institucional o cargo de Assessor Político-Institucional.

Art. 13. A Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescida da Seção IX, denominada “Controladoria Interna”, e com art. 24-B, com a seguinte redação:

Seção IX

Controladoria Interna

Art. 24-B. A Controladoria Interna, com subordinação administrativa-organizacional à Presidência e à Mesa Diretora, é composta pelo cargo de Agente Administrativo de Controle Interno e tem autonomia funcional para o desempenho de suas atribuições de fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal e quanto ao cumprimento das determinações previstas na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. O inciso III, do art. 25, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. .....

.....

III - Agente Administrativo Especialidade Comunicação Social, 02 (duas) vagas;

Art. 15. O *caput*, do art. 31, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O cargo de Agente Administrativo de Controle Interno tem por requisito formação superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fazendo jus ao vencimento inicial do nível 51 e progressão até o nível 58, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas e as seguintes atribuições gerais:

Art. 16. O art. 34-A, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 34-A.....

.....

VIII – gerenciar o acervo de atos normativos da Câmara, inclusive os disponibilizados no portal eletrônico do Poder Legislativo, mediante compilação, consolidação e atualização, possibilitando a consulta e o acompanhamento das informações e documentos pela população;

IX - exercer outras atividades afins.

Art. 17. O art. 37, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

IV – Assessor Político-Institucional, 01 (uma) vaga, subordinado diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior de Bacharelado em Direito, com vencimento do nível “C.C.1” da tabela de vencimentos dos servidores do Legislativo, tendo por atribuição prestar assessoria e apoio político institucional à Presidência, à Mesa Diretora e aos Vereadores, no exercício das funções políticas da Divisão de Relações Institucionais previstas no art. 24-A, desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

Art. 18. Os incisos I e II, do art. 38, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar com as seguintes modificações:

I - Assessor Legislativo, 02 (duas) vagas, subordinados diretamente à Presidência, tendo por requisito a formação superior de Bacharelado em Administração, Direito ou Ciências Contábeis, tendo por atribuição o exercício das funções previstas para a Divisão Técnica Legislativa, prestando assessoria e apoio técnico institucional à Presidência, à Mesa Diretora, aos vereadores e demais agentes públicos da Câmara no exercício de suas funções,

sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

II – Chefe de Divisão de Gabinete, 01 (uma) vaga, tendo por requisito a formação de ensino médio completo, com a atribuição de exercer a chefia da Divisão de Gabinete e as funções previstas no art. 21 desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência;

Art. 19. O art. 46, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 46. Será concedida ao servidor progressão de nível salarial por escolaridade nos seguintes termos:

I – conclusão de curso de graduação: progressão de 1 (um) nível;

II – conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu”, compreendendo os programas de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): progressão de 2 (dois) níveis;

III - conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em mestrado: progressão de 3 (três) níveis;

IV - conclusão de curso de pós-graduação "stricto sensu", em doutorado: progressão de 4 (quatro) níveis.

§ 1º A progressão somente será concedida ao servidor público efetivo estável.

§ 2º A progressão será devida ainda que a data de conclusão no curso tenha sido anterior ao ingresso no cargo público.

§ 3º Para fins de progressão, somente será computado uma conclusão para cada modalidade prevista nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 4º A concessão de progressão de nível por nova titulação deduzirá eventuais níveis anteriormente concedidos por outras modalidades de escolaridade.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, as progressões serão contabilizadas a partir no nível em que o servidor se encontra na data do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória.

§ 6º Somente serão aceitos os cursos ministrados por instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 7º Consideram-se para os fins desse artigo os cursos concluídos em qualquer das metodologias: presencial, semipresencial ou à distância.

§ 8º Não será concedido progressão por conclusão em curso considerado como requisito mínimo ou como critério de pontuação no concurso realizado pelo servidor para ingresso no cargo público.

§ 9º Para solicitar a progressão prevista neste artigo, os servidores deverão protocolar o certificado ou a declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar.

§ 10. Para as progressões previstas neste artigo, somente serão considerados os cursos cujo conteúdo esteja diretamente relacionado à área de atuação do servidor.

§ 11. Para fins do disposto no § 10 deste artigo, a Mesa Diretora avaliará a relação entre o conteúdo programático do curso e as atribuições do servidor, emitindo, para tanto, parecer fundamento.

§ 12. A progressão será concedida mediante portaria do Presidente da Câmara e seus efeitos financeiros ocorrerão a partir do dia primeiro do mês subsequente àquele em que ocorrer o protocolo da integralidade da documentação exigida.

§ 13. É dever do servidor beneficiado pela progressão por escolaridade prestar o conhecimento adquirido pela formação em prol da instituição.

Art. 20. Os anexos I e II, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, passam a vigorar conforme os anexos I e II desta Lei.

Art. 21. As disposições do art. 46, da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017, com a redação que lhe foi dada por esta Lei, aplicam-se aos servidores efetivos em atividade no poder legislativo, desde que não beneficiados com a progressão pela disciplina anterior.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente os incisos VIII e X do art. 10; o inciso IV do art. 18-A e a alínea “f”, do inciso II, do art. 21, todos da Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017.

Ponte Nova – MG, de de .

MESA DIRETORA

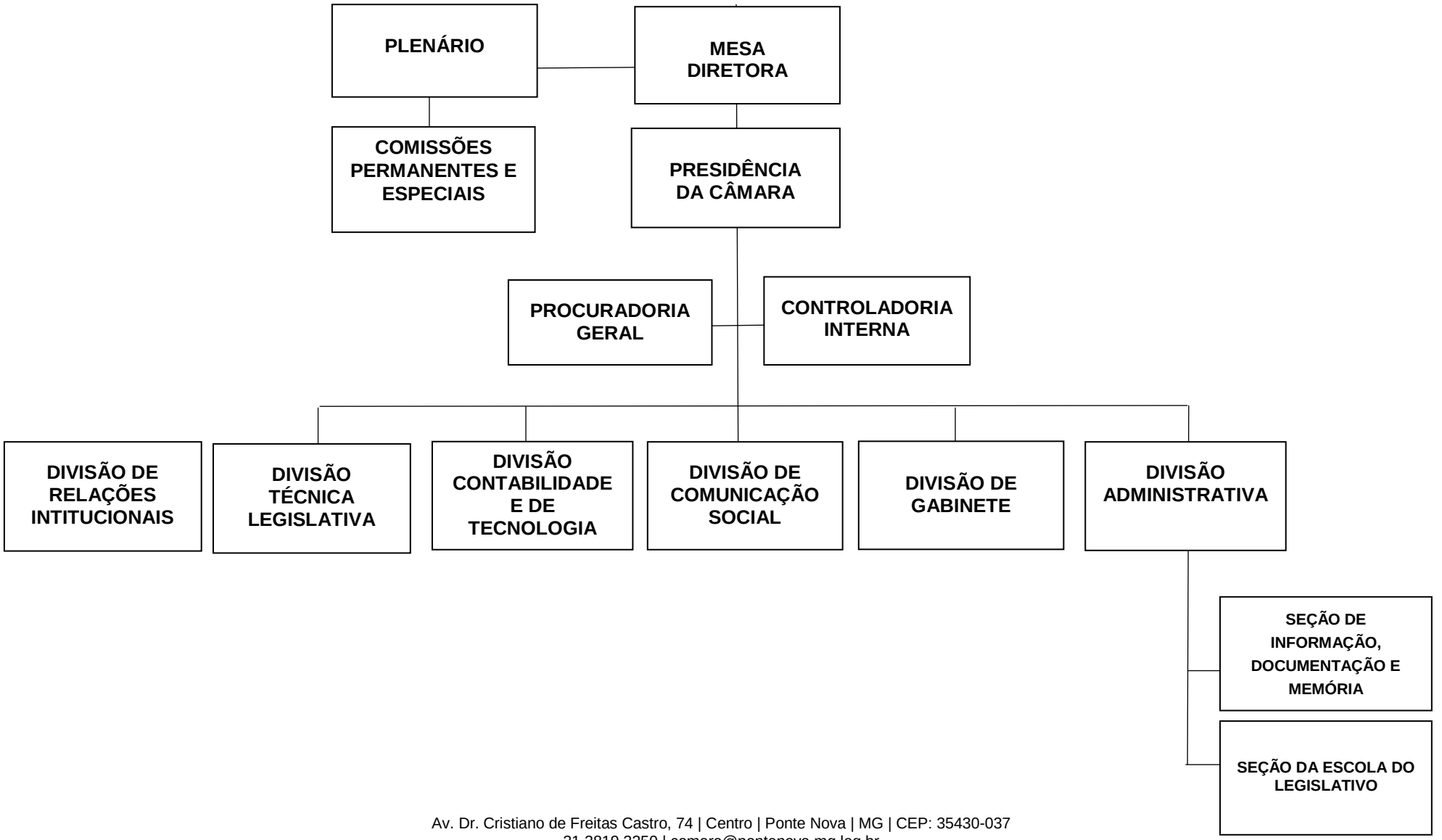
Antônio Carlos Pracatá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº xx/2022

ANEXO I



ANEXO II

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E CBO

QUADRO "A" DIMENSIONAMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA			**SERVIDORES**
CONTROLADORIA INTERNA			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Agente Administrativo Espec. de Controle Interno	01	Efetivo	
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Procurador Geral da Câmara	01	Comissionado	
DIVISÃO ADMINISTRATIVA			**03**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Chefe da Divisão Administrativa	01	Comissionado	
Seção de Informação e Memória			
Agente Administrativo Bibliotecário	01	Efetivo	
Seção da Escola do Legislativo			
Agente Administrativo Especialidade Educacional	01	Efetivo	
DIVISÃO TÉCNICA LEGISLATIVA			**04**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Assessor Legislativo	02*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Analista	03	Efetivo	
Assistente Administrativo	01	Efetivo	

QUADRO "A" DIMENSIONAMENTO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA			
UNIDADE ADMINISTRATIVA			**SERVIDORES**
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIVULGAÇÃO			**03**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Chefe de Divisão	01	Comissionado	
Agente Administrativo Espec. Comunicação Social	02	Efetivo	
DIVISÃO DE GABINETE			**05**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Chefe de Divisão	01*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Analista	02	Efetivo	
Assistente Administrativo	02	Efetivo	
Assistente Administrativo de Libras	01	Efetivo	
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA			**04**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Chefe de Divisão	01*	Função Gratificada	
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	01	Efetivo	
Agente Administrativo Analista	02	Efetivo	
Assistente Administrativo de Informática	01	Efetivo	
DIVISÃO DE RELAÇÕES INTITUCIONAIS			**01**
Cargo/Função	**Vagas**	**Natureza do Cargo**	
Assessor Político-Institucional	01	Comissionado	
TOTAL GERAL			**22**
* Função Gratificada ocupada exclusivamente por servidor efetivo. Vagas não consideradas no total de cargos do setor/geral para não gerar duplicidade de informação.			

ANEXO II

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES, DE CORRELAÇÃO DE CARGOS E CBO

QUADRO "C" DIMENSIONAMENTO GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES			
CARGOS EFETIVOS	**PROVIMENTO**	**RECRUTAMENTO**	**VAGAS**
Agente Administrativo Analista	Efetivo	-	07
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Especialidade Educacional	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Espec. Comunicação Social	Efetivo	-	02
Agente Administrativo de Controle Interno	Efetivo	-	01
Agente Administrativo Bibliotecário	Efetivo	-	01
Assistente Administrativo	Efetivo	-	03
Assistente Administrativo de Informática	Efetivo	-	01
Assistente Administrativo de Libras	Efetivo	-	01
TOTAL			**18**
FUNÇÕES GRATIFICADAS	**PROVIMENTO**	**RECRUTAMENTO**	**VAGAS**
Assessor Legislativo	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	02
Chefe de Divisão de Contabilidade e de Tecnologia	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	01
Chefe de Divisão de Gabinete	Livre Nomeação e Exoneração	Restrito	01
TOTAL			**04**
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO	**PROVIMENTO**	**RECRUTAMENTO**	**VAGAS**
Chefe de Divisão Administrativa	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Chefe de Divisão de Comunicação Social e Divulgação	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Procurador Geral da Câmara	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
Assessor Político-Institucional	Livre Nomeação e Exoneração	Amplo	01
TOTAL			**04**